



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ: 09.072.463/0001-33

LEI Nº 675, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de Salgado de São Félix para o
período 2022/2025.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE
SÃO FÉLIX-PB**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei,

Art.1º - Fica aprovado o Plano Plurianual do **Município de SALGADO DE
SÃO FÉLIX** para o quadriênio **2022/2025**, em cumprimento ao disposto no art.165,
parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o
período, os programas com seus respectivos objetivos, montantes de recursos a serem
aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração
continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O PPA **2022/2025** é o instrumento de planejamento governamental
que define diretrizes e objetivos da administração pública municipal, com o propósito de
viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do
desenvolvimento sustentável e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes
Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem, com o propósito
de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º - O PPA **2022/2025** reflete as políticas públicas e orienta a atuação
Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao
Município, assim definidos:

- I** – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- II** – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção de atuação governamental.

Art.4º - Os Programas constantes no PPA estarão expressos nas leis
orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos do PPA constarão
das leis orçamentárias anuais.

Art.5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como
a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de
Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específica e submetidos ao Poder Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ: 09.072.463/0001-33

Art.6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º As codificações de programas e ações previstas no **PPA 2022/2025** serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

Art. 8º Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº140 Salgado de São Félix -PB–Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021

LEI Nº 675, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Salgado de São Félix para o período 2022/2025.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Fica aprovado o Plano Plurianual do **Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX** para o quadriênio **2022/2025**, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O PPA **2022/2025** é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes e objetivos da administração pública municipal, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º - O PPA **2022/2025** reflete as políticas públicas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção de atuação governamental.

Art.4º - Os Programas constantes no PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art.5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específica e submetidos ao Poder Legislativo.

Art.6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º As codificações de programas e ações previstas no **PPA 2022/2025** serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

Art. 8º Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito